



DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2025

Ref. ao Processo Licitatório nº 21706/2024

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação do recurso apresentado pela empresa Asae Serviços Elétricos Ltda, protocolado tempestivamente.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte do recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a recorrente em suas razões recursais acostada ao processo administrativo eletrônico nº 21706/2024, alega do descumprimento expresso do termo de referência que atraca ofertada pela Recorrida não possui capacidade de execução de 10 milhões de ciclos.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, imparcialidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 14.133/2021.

Ressaltando que este setor de licitações pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que está pregoeira não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA
Setor de Licitação

apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da recorrente e a manifestação da **Subsecretaria De Tecnologia E Inovação** acostada aos autos, esclarece pontualmente tal solicitação, e conclui pelo **DEFERIMENTO** do recurso.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando a manifestação da **Subsecretaria De Tecnologia E Inovação**, decido conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, **DEFERIR** o pedido formulado pela empresa, determinando a retificação do edital, a fim de incluir as exigências apontadas no item de qualificação técnica.

Viana/ES, 07 de junho de 2025.

Maria Da Penha De Almeida Silva

Agente de Contratação

Portaria nº 704/2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500380031003300350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARIA DA PENHA DE ALMEIDA SILVA** em 07/07/2025 17:00

Checksum: **BE5AA3AD7E5577D55CC74B3572687992148CAA4FAC23277A23211DAECC5CB9BC**



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500380031003300350034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.